

EMENDA Nº _____, 2017
(à MPV 761, de 2016)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016, o seguinte dispositivo:

“Art. Revogue-se o inciso V e o § 2º do artigo 3º da Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a Lei nº 13.189/2015 com o objetivo de adequá-la a atual realidade econômica nacional visando a maior proteção das vagas de trabalho existentes.

O inciso V do artigo 3º da Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, exige que as empresas comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para adesão e permanência no Programa Seguro Emprego – PSE.

Tendo em vista o atual cenário de incertezas e recessão da economia, alcançando diversos setores e atividades no Brasil, estabelecer a exigência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao FGTS é um complicador e/ou limitador para as empresas que pretendem aderir ao PSE, especialmente entre empresas de menor porte uma vez que as empresas em crise já passam por dificuldades em regularizar impostos para preservação de seus postos de trabalho.

Assim, objetivando uma maior efetividade do Programa Seguro Emprego auxiliando as empresas na manutenção das vagas de trabalho e, com isso, possibilitar a retomada do crescimento econômico, requeiro a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Comissões.

PAULO BAUER
Senador



SF/17390.41061-11